



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Garopaba

Rua Santa Rita, 100 - Bairro: Centro - CEP: 88495-000 - Fone: (48)3287-8300 - Email: garopaba.unica@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005426-14.2021.8.24.0167/SC

EXEQUENTE: TICKET SERVICOS SA

EXECUTADO: MAURY SANTOS JUNIOR

EXECUTADO: LIGEYRINHO LOGISTICA INTEGRADA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1. Tendo em vista a inexistência de oposição da exequente ao proposto pela parte executada, acolho o critério de média aritmética entre as avaliações e homologo em R\$ 4.250.000,00 o valor dos imóveis de matrículas n.º 2.232, 343 e 502.

2. Proceda-se ao leilão.

Para tanto, com fulcro no art. 883 do Código de Processo Civil, nomeio leiloeiro aquele eventualmente indicado pela parte exequente ou, caso não haja indicação, o do juízo, que deverá ser intimado para o cumprimento do disposto nos arts. 884, 886 e 887 do mesmo diploma legal.

Destaca-se que a publicidade é ônus do leiloeiro, devendo ser feita de forma que alcance o objetivo da venda.

Fixo a sua remuneração em 5% sobre o valor da venda.

3. Nos termos do art. 885 do CPC, estabeleço o valor da avaliação como preço mínimo para o primeiro leilão, e para o segundo aquele que não seja vil, ou seja, inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC). Já as condições de pagamento são aquelas previstas no art. 895 do CPC.

4. Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, ou, se não o tiver, por mandado (art. 889, inciso I, do CPC), e seu cônjuge, se casada for, com 5 dias de antecedência, sobre a alienação judicial.

5. Cientifiquem-se, ainda, a respeito da alienação judicial, conforme o caso, com pelo menos 5 dias de antecedência, na forma do art. 889 do CPC: a) o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; b) o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; c) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; d) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; e) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; f) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; g) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

6. Cumpra-se e intemem-se.

Documento eletrônico assinado por **ANA LUIZA DA CRUZ PALHARES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310096257417v4** e do código CRC **31a4958b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA LUIZA DA CRUZ PALHARES

Data e Hora: 10/06/2026, às 10:07:52

5005426-14.2021.8.24.0167

310096257417 .V4